



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 013/2015

Súmula: Dispõe sobre a arrecadação para o imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da outras providências, conforme determina o Código Tributário do Município da Lapa (Lei Complementar nº 03/2011), em seu artigo 18.

Vem para a análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 13/2015, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, que tem por objeto dispor sobre a arrecadação para o imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Em análise ao referido Projeto, esta Comissão entende pela inconstitucionalidade do mesmo com relação à seus artigos 1º e 2º, pois tratam do pagamento do IPTU bem como de seu parcelamento, sendo que esta é matéria exclusiva do Poder Executivo Municipal. Com relação à seu artigo 3º entende esta Comissão que o mesmo não fere as normas de regência.

Por este motivo, esta Comissão considera os artigos 1º e 2º do Anteprojeto inconstitucional por vício de iniciativa, conforme dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 105 - Ao Município compete instituir imposto sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

Desta forma, de acordo com os artigos acima citados de nossa Lei Orgânica esta Comissão é contrária aos artigos 1º e 2º do Anteprojeto, uma vez que o parcelamento proposto poderá impactar no orçamento municipal, e, por analogia, esta é uma atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Com relação a seu artigo 3º, entende esta Comissão pelo prosseguimento do mesmo nos termos do artigo 107 de nossa Lei Orgânica, a qual diz que:

Art. 107 - A lei municipal estabelecerá medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos municipais.